



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



LEI Nº 3.891 DE 29 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA o poder Executivo Municipal a contratar um **pedreiro** por necessidade temporária de excepcional interesse público

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um **pedreiro**, por necessidade temporária de excepcional interesse público, com carga horária de 44 horas semanais, nos termos dos arts. 233 a 237 da Lei Complementar nº 012 de 21 de maio de 2002.

Art. 2º. O Contrato será de natureza administrativa, pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 237 da Lei Complementar nº 012 de 21 de maio de 2002, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.11.12.361.0081.2036
3190.04.00.00.00.00

Manutenção do Ensino Fundamental
Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento